



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 183/2023 – GPE.

Ipatinga, 14 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araujo
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais no Município de Ipatinga a empresas enquadradas como startups.”.

A presente Proposição visa conceder incentivos fiscais a startups, empresas que se caracterizam como modelos de negócios que solucionam problemas da sociedade com ideias inovadoras e que sejam repetíveis e escaláveis (capacidade de crescer rapidamente sem desembolso de altos recursos financeiros).

Importante mencionar que o objetivo principal desta Lei é proporcionar um ambiente empresarial favorável a startups por meio de incentivos fiscais, o que fomentará ainda mais a geração de emprego e renda no Município de Ipatinga.

Hoje nosso Município não conta com a arrecadação de receita de startups e a inovação legislativa tem a principal finalidade de criar um ecossistema propício à atração e retenção dessas empresas. Com isso, teremos um incremento na arrecadação tributária (aumento de receita).

Na oportunidade, tencionando que a tramitação da matéria se dê em regime de urgência, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, manifestações de elevada estima e consideração.



Atenciosamente,



Assinado de forma digital por GUSTAVO MORAIS NUNES 07609324680
Dados: 2023.06.14 16:38:19 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

A(s) Comissão (ões)
Legislação e Finanças
.....
Para Fins de Parecer
em: 16 / 06 / 23
Prazo para Parecer
em: 26 / 06 / 23

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 143
Protocolo nº _____
Data 19.06.23
Horário 17:50
SECRETARIA GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 158 /2023

“Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais no Município de Ipatinga às empresas enquadradas como Startups”

A CÂMARA de IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais às empresas de economia criativa enquadradas como startups, observados os requisitos e condições constantes nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se startup a empresa de caráter inovador, que visa aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, produção, serviços ou produtos, os quais, quando existentes, caracterizam startups de natureza incremental e, quando novos, caracterizam startups de natureza disruptiva.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se startup a pessoa jurídica que se dedique a atividades relacionadas à prestação de serviços e provisão de bens, tais como:

- I – Serviços de e-mail, hospedagem e desenvolvimento de sites e blogs;
- II – Comunicação pessoal, redes sociais, mecanismos de buscas, divulgação publicitária na internet, vídeo doméstico em qualquer suporte, radiodifusão de sons e imagens, comunicação eletrônica de massa por assinatura, serviços de vídeo sob demanda;
- III – Distribuição ou criação de aplicativos e software original por meio físico ou virtual para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não;
- IV – Desenho de gabinetes e desenvolvimento de outros elementos do hardware de computadores, tablets, celulares e outros dispositivos informáticos;
- V – Atividade de pesquisa, desenvolvimento ou implementação de ideia inovadora ou modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas;
- VI – Atividades de pesquisa e desenvolvimento em:
 - a) biotecnologia, fármacos e cosméticos;
 - b) engenharia e sistemas de energia;
 - c) produtos agrícolas;
 - d) ciências físicas e naturais não citadas anteriormente;
 - e) audiovisual, design e games; e
 - e) cultura e economia criativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O disposto nesta lei se aplica a startups que possuam em sua constituição ou em seu ato alterador, declaração de utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do disposto no inciso IV do art. 2º da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também a cooperativas ou associações que atendam às condições previstas no caput.

Art. 4º Os benefícios fiscais serão:

I – Isenção total do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) até o limite da área construída de 50 m² ou do valor anual do imposto equivalente a 6 UFPI's, sendo que, caso ultrapasse o referido limite, incidirá o valor normal do imposto; e

II – Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para 2% (dois por cento), sobre a receita tributável de prestação de serviços no município de Ipatinga.

Parágrafo único. Atingido o limite anual da receita bruta equivalente ou superior a estabelecida ao enquadramento de Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme Lei Complementar 123/2006, cessa-se qualquer benefício, sendo devido integralmente o ISSQN a partir do mês seguinte e o IPTU a partir do próximo exercício.

Art. 5º Os benefícios poderão ser usufruídos pelo prazo de até 3 anos, sendo a vigência:

I – Para o IPTU: o primeiro dia do exercício seguinte à data da aprovação do pedido; e

II – Para o ISSQN: o primeiro dia do mês seguinte à data da aprovação do pedido.

Parágrafo único. O incentivo para o imóvel locado será concedido se constar do contrato de locação cláusula de transferência do encargo tributário ao locatário, nos termos de normas regulamentadoras, vedada toda e qualquer forma de sublocação.

Art. 6º Os pedidos de incentivos fiscais:

I – Deverão ter a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e da Secretaria Municipal da Fazenda, que declararão a condição de ser o requerente classificado como sendo uma Startup; e

II – Poderão ser solicitados pelas empresas que iniciaram as suas atividades no município de Ipatinga a partir da sanção desta Lei, conforme dados constantes na inscrição mobiliária municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º As empresas, para fazerem jus aos incentivos fiscais, deverão:

I – Não possuir débitos exigíveis de qualquer natureza para com o município de Ipatinga;

II – Comprovar a inexistência de qualquer grau de poluição ambiental;

III – Não utilizar ou destinar o imóvel, porventura beneficiado, para outros fins que não os constantes do ato da concessão do benefício fiscal; e

IV – Não alienar o imóvel, ou parte dele, após obter o deferimento do pedido dos incentivos fiscais.

Parágrafo único. Os débitos com exigibilidade suspensa não obstam a concessão de incentivos fiscais.

Art. 8º Normas regulamentadoras estabelecerão os procedimentos pertinentes à prestação de contas, anual e obrigatória, e aos demais atos administrativos e tributários necessários ao acompanhamento e verificação do atendimento dos requisitos e condições desta Lei.

Art. 9º Perderá o benefício de incentivo fiscal a empresa que deixar de cumprir os requisitos e condições constantes nesta Lei.

Art. 10. A avaliação e a fiscalização das startups que objetivem a obtenção de incentivo nos termos estabelecidos por esta Lei serão realizadas pela Comissão Municipal de Incentivo às Startups – CMIS – da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 11. Fica criada a Comissão Municipal de Incentivo às Startups – CMIS –, independente e autônoma em suas decisões, administrativamente vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com a competência de:

I – receber os pedidos de incentivo fiscal e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Fazenda para análise e deferimento ou indeferimento, no prazo de 48 horas úteis da solicitação;

II – reportar a concessão ou não concessão do incentivo fiscal às startups, após retorno da análise da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante parecer claro e fundamentado nas disposições desta Lei, cuja decisão deverá ser publicada no Diário Oficial.

Art. 12. A Comissão Municipal de Incentivo às Startups – CMIS – será formada por 06 (seis) membros, indicados pelo Prefeito Municipal, dos quais:

I – 03 (três) serão de sua livre escolha, dentre pessoas com experiência na área de ciência, tecnologia e inovação empreendedora, servidores municipais ou não;

II – 03 (três) serão servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, sendo um deles o Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Aos membros da Comissão, que deverão ter um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato, vedação que se estende à pessoa jurídica da qual faça parte.

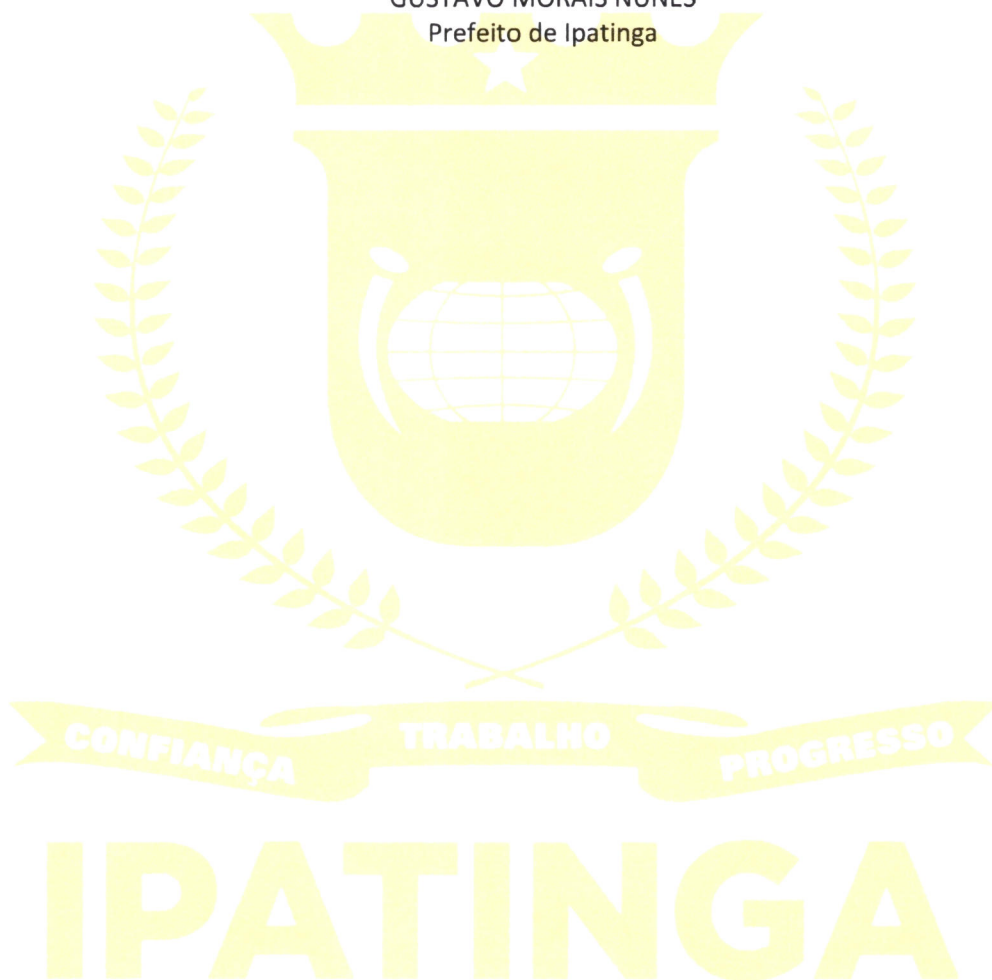
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 14 de junho de 2023.



Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES Nº 57609324680
Data: 2023.06.14 16:39:15
-0100-

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0XX) 31 3829-8000
35160-011 IPATINGA - MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Eu, Mateus Alves Shinzato, no uso de minhas atribuições legais, DECLARO que o Projeto de Lei que está sendo encaminhado para o Poder Legislativo, que “Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais no Município de Ipatinga às empresas enquadradas como startups”, não gera impacto financeiro. Atualmente o Município não arrecada tributos de empresas desta natureza. Sendo assim, esta legislação que tem como principal finalidade criar um ecossistema propício à atração e retenção dessas empresas, trará um incremento na arrecação tributária municipal.

Ipatinga, 14 de junho de 2023.


Mateus Alves Shinzato
Secretário Municipal de Fazenda